



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Terça-feira, 18 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1288

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	6
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	12
Audiência Pública .....	12

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Indiaporã**

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

#### **Câmara Municipal de Indiaporã**

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: [www.indiapora.sp.leg.br](http://www.indiapora.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 18 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1288

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.391, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

**Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.**

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) destinados a suplementação das seguintes dotações abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

#### **02. PREFEITURA MUNICIPAL**

**02.02. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

**04.122.0045.2006.0000** Manutenção do Departamento de Administração

Ficha 28: **3.3.90.30.00** Material de Consumo R\$ 25.000,00

**02.05. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

**15.452.0180.2017.0000** Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos

Ficha 94: **3.3.90.30.00** Material de Consumo R\$ 10.000,00

**02.12. Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer**

**27.695.0241.2052.0000** Manutenção do Departamento de Turismo

Ficha 300: **3.3.90.30.00** Material de Consumo R\$ 3.000,00

**02.17. Secretaria Municipal de Assistência Social**

**08.244.0106.2054.0000** Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha 325: **3.3.90.32.00** Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 4.000,00

**TOTAL** **GERAL**

..... **R\$ 42.000,00**

**Parágrafo único.** O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos de excesso de arrecadação verificado no presente exercício, em conformidade com inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 2º** Ficam ajustadas as alterações necessárias, alterando as Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de

30/06/2021, nº 1.234 (LDO/2022), de 22/06/2021 e nº 1.277 (LOA 2022), de 25/11/2021, em conformidade com o presente crédito.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 18 de outubro de 2022.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -**  
**Prefeito**

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -**  
**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

#### LEI Nº 1.392, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

**Dispõe sobre autorização para suplementação de crédito adicional especial e dá outras providências.**

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R\$ 62.638,69 (sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), crédito adicional especial criado pelo Decreto nº 2.437 de 02/02/2022, autorizado pela Lei Municipal nº 1.300 de 01/02/2022, nas classificações orçamentárias abaixo discriminadas:

#### **02. prefeitura municipal**

**02.12. Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer**

**02.12.01 Departamento de Esporte, Recreação e Lazer**

**27.813.0285.1014.0000** Reforma e Adequação do Campo de Futebol do Bairro Tupinambá

Ficha 365: **4.4.90.51.00** Obras e Instalações R\$ 5.290,54

Ficha 366: **4.4.90.51.00** Obras e Instalações R\$ 57.348,15

**TOTAL** **GERAL**

..... **R\$ 62.638,69**

**Parágrafo único.** O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos de excesso de arrecadação verificado no presente exercício, em conformidade com inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 2º** Fica ajustado o programa 0285 (Atividades Recreativas), o Projeto 1014 (Reforma e Adequação do Campo de Futebol do Bairro Tupinambá) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.234 (LDO/2022), de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 18 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1288

Página 3 de 12

22/06/2021, inclusive metas fiscais, e Lei nº 1.277 (LOA 2022), de 25/11/2021, com o valor do referido crédito adicional.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 18 de outubro de 2022.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -  
Prefeito**

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -  
Secretário Municipal de Administração e  
Planejamento**

### **LEI Nº 1.393, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

**Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.**

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais) destinados a manutenção da merenda escolar do município, nas seguintes classificações orçamentárias, a saber:

#### **02. PREFEITURA MUNICIPAL**

##### **02.10. Secretaria Municipal de Educação**

##### **02.10.03 Fundo Municipal de Ensino**

**12.306.0142.2039.0000** Manutenção da Merenda Escolar e Cozinha Piloto

**3.3.90.30.00** Material de Consumo R\$ 73.000,00  
(Fonte de Recurso: 0.01.00) (Código de Aplicação: 110.000)

**12.306.0142.2040.0000** Merenda Escolar - Ensino Fundamental - Ciclo I

**3.3.90.30.00** Material de Consumo R\$ 51.000,00  
(Fonte de Recurso: 0.01.00) (Código de Aplicação: 110.000)

**12.306.0142.2041.0000** Merenda Escolar - Creche Municipal

**3.3.90.30.00** Material de Consumo R\$ 17.100,00  
(Fonte de Recurso: 0.01.00) (Código de Aplicação: 110.000)

**12.306.0142.2042.0000** Merenda Escolar - Pré-Escola Municipal

**3.3.90.30.00** Material de Consumo R\$ 22.400,00  
(Fonte de Recurso: 0.01.00) (Código de Aplicação: 110.000)

**TOTAL GERAL ..... R\$  
163.500,00**

**Parágrafo único.** O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos de excesso de arrecadação verificado no presente exercício, em conformidade com

inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 2º** Ficam ajustados o programa 0142 (Merenda Escolar), as Atividades 2039 (Manutenção da Merenda Escolar e Cozinha Piloto), 2040 (Merenda Escolar - Ensino Fundamental - Ciclo I), 2041 (Merenda Escolar - Creche Municipal) e 2042 (Merenda Escolar - Pré-Escola Municipal) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.234 (LDO/2022), de 22/06/2021, inclusive metas fiscais, e Lei nº 1.277 (LOA 2022), de 25/11/2021, com o valor do referido crédito adicional.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 18 de outubro de 2022.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -  
Prefeito**

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -  
Secretário Municipal de Administração e  
Planejamento**

### **LEI Nº 1.394, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

**Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Colaboração no ano de 2022 e dá outras providências.**

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração no ano de 2022 com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã/SP no valor de R\$ 36.053,89 (trinta e seis mil, cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), sendo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil) o valor principal recebido pela prefeitura do município de Indiaporã e R\$ 1.053,89 (um mil, cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) oriundos de aplicação financeira, visando à manutenção da mencionada Entidade com o atendimento em sua área de atuação.

**Art. 2º** Os repasses dos numerários deverão ser feitos à Entidade conforme as disponibilidades financeiras do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Fica o município de Indiaporã autorizado a considerar despesas do exercício 2022 para fins de prestação de contas, desde que comprovadamente houve assistência da Entidade desde o início do presente exercício ao objeto a que se refere o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 18 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1288

Página 4 de 12

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 36.053,89 (trinta e seis mil, cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), nas seguintes classificações orçamentárias, a saber:

### 02. PREFEITURA MUNICIPAL

#### 02.17. Secretaria Municipal de Assistência Social

##### 02.17.01 Departamento de Assistência Social

**08.242.0102.2061.0000** Termo de Colaboração - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã

**3.3.50.39.00** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 35.000,00

(Fonte de Recurso: 0.08.00) (Código de Aplicação: 800.014)

**3.3.50.39.00** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.053,89

(Fonte de Recurso: 0.08.43) (Código de Aplicação: 511.000)

**TOTAL GERAL ..... R\$ 36.053,89**

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito correrá por conta dos seguintes recursos:

- Excesso de arrecadação vinculado ao programa "Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emendas 2022", emenda nº 202228150008 do deputado Ricardo Izar no valor de R\$ 35.000,00.

- Excesso de arrecadação vinculado aos rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 1.053,89.

**Art. 5º** Fica ajustado o programa 0102 (Programa Atenção aos Portadores de Deficiência), a Atividade 2061 (Termo de Colaboração - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.234 (LDO/2022), de 22/06/2021, inclusive metas fiscais, e Lei nº 1.277 (LOA 2022), de 25/11/2021, com o valor do referido crédito adicional.

**Art. 6º** Tendo em conta a estrutura, quadro de pessoal, especialidade e relevância da Entidade, fica o Poder Executivo dispensado de realizar chamamento público.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 18 de outubro de 2022.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -  
Prefeito**

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -  
Secretário Municipal de Administração e  
Planejamento**

**LEI Nº 1.395, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

**Dispõe sobre autorização para  
suplementação de crédito  
adicional especial e dá outras**

### *providências.*

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de **R\$ 112.311,57** (Cento e doze mil trezentos e onze reais e cinquenta e sete centavos) destinados a inclusão no orçamento vigente, fichas de despesas, em virtude do excesso de arrecadação apurado no exercício 2022 conforme relatório Excesso Arrecadação\_09\_2022, nas seguintes classificações orçamentárias, a saber:

#### **02. prefeitura municipal**

#### **02.05. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

##### **02.05.01 Departamento de Obras e Serviços Públicos**

**15.452.0180.2017.0000** Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos

**Ficha 094: 3.3.90.30.00** Material de Consumo R\$ 12.000,00

##### **02.05. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

##### **02.05.01. Departamento de Obras e Serviços Públicos**

**15.451.0180.1003.0000** Pavimentação Asfáltica

**Ficha 396: 4.4.90.51.00** Obras e Instalações R\$ 43.347,57

##### **02.05. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

##### **02.05.02 Departamento de Estradas de Rodagem**

**26.782.0260.2022.0000** Manutenção dos Serviços de Estradas SERMI

**Ficha 122: 3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

#### **02.08. Secretaria Municipal de Saúde**

##### **02.08.01. Fundo Municipal de Saúde**

**10.301.0120.2026.0000** Manutenção da Atenção Básica de Saúde

**Ficha 151: 3.3.90.34** Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceiros R\$ 3.864,00

**10.304.0120.2032.0000** Manutenção da Vigilância em Saúde

**Ficha 181: 3.3.90.39** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 8.000,00

#### **02.10. Secretaria Municipal da Educação**

##### **02.10.03. Fundo Municipal de Ensino**

**12.361.0150.2045.0000** Manutenção do Transporte Escolar

**Ficha 254: 3.3.90.39** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

#### **02. prefeitura municipal**

#### **02.17. Secretaria Municipal de Assistência Social**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 18 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1288

Página 5 de 12

### 02.17.01 Departamento de Assistência Social

**08.244.0105.2053.0000** Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

**Ficha 307: 3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

### 02.17. Secretaria Municipal de Assistência Social

**02.17.03. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**14.243.0110.2057.0000** Manutenção do F.M.D. Criança e Adolescente

**Ficha 346: 3.3.90.39** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 3.100,00

**TOTAL**

**GERAL**

.....  
..... **R\$ 112.311,57**

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação do exercício de 2022 até 30.09.2022 de acordo com o relatório Excesso Arrecadação\_09\_2022.

**Art. 2º** Ficam ajustados os programas **0180** (Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos) e **0260** (Manutenção dos Serviços de Estradas SERMI); **0110** (Manutenção do F.M.D. Criança e Adolescente); **0120** (Manutenção da Atenção Básica de Saúde); **0150** (Manutenção do Transporte Escolar) e **0105** (Manutenção do Fundo Social de Solidariedade) demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.234 (LDO/2022), de 22/06/2021 com o valor do referido crédito adicional.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 18 de outubro de 2022.*

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -  
Prefeito**

*Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.*

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -  
Secretário Municipal de Administração e  
Planejamento**

### **LEI Nº 1.396, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

**Dispõe sobre a Concessão de Direito Real sobre imóvel público para implantação de central de tratamento e gestão de resíduos da construção civil, e dá outras providências.**

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela

sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Indiaporã, nos termos do que dispõe o Artigo 97 e seguintes, notadamente, o Artigo 102, todos da Lei Orgânica do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, autorizado a concessão de direito real, a título oneroso, mediante concorrência pública e contrato, o uso do espaço remanescente na Matrícula 39.681, do Oficial de Registro de Imóveis de Fernandópolis-SP, que totaliza 8ha (oito hectares) de área líquida, que está localizada paralelamente ao Distrito industrial II, nas proximidades do Recinto João Scatolin, previamente avaliado em R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) cada hectare, para implantação de Central de Tratamento e Gestão de Resíduos da Construção Civil.

**Art. 2º** O instrumento jurídico de que trata esta lei deverá ser firmado com pessoa física ou jurídica, habilitada em licitação pública, e que tenha como objetivo a exploração econômica consistente na implantação de Central de Tratamento e Gestão de Resíduos da Construção Civil, localizada no espaço remanescente na Matrícula 39.681, do Oficial de Registro de Imóveis de Fernandópolis-SP, que totaliza 8ha (oito hectares) de área líquida, que está localizada paralelamente ao Distrito industrial II, nas proximidades do Recinto João Scatolin, área urbana do município de Indiaporã - SP.

**Art. 3º** O edital de concorrência observará as disposições legais e o interesse e finalidade públicos.

**Art. 4º** O vencedor da licitação estará ciente de que, para o recebimento da concessão, deverá entregar valor ou quantidade da produção de material, que será baseada nos valores praticados no mercado, ou outras condições a serem oportunamente estipuladas no serviço implantado, no espaço ocupado, e seu valor comercial.

**Parágrafo único.** O preço e/ou condições, a título de onerosidade, pela respectiva concessão, serão minuciosamente descritos no edital de abertura da licitação, oportunamente realizada para tal finalidade.

**Art. 5º** A concessão a ser outorgada terá a duração de 15 (quinze) anos, contados da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, prorrogáveis por iguais períodos, enquanto o objeto se manter viável, e de interesse público municipal.

**Art. 6º** Constarão expressamente no contrato a ser celebrado, as cláusulas dispostas sobre:

**I** - Eventuais construções e benfeitorias realizadas no imóvel;

**II** - Prazos, direitos e obrigações a serem cumpridas para manutenção da concessão;

**III** - Manter pleno funcionamento das atividades de acordo com as necessidades da inerentes das atividades, bem como, caso solicitado e/ou autorizado pelo Poder Executivo Municipal, mantê-lo em horários alternativos.

**IV** - Atendimento das legislações pertinentes em âmbito municipal, estadual e federal.

**V** - Atendimento das normas de higiene e segurança



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 18 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1288

Página 6 de 12

dos trabalhadores.

**VI** - Licenciamento das atividades junto aos órgãos competentes.

**Art. 7º** Fica resguardado Ao MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ, que se porventura ficar comprovado, mediante farta documentação de que a empresa exploradora do local e dos serviços não esteja cumprindo como objeto do contrato, fica expressamente autorizado a efetuar nova concorrência para exploração dos mesmos, bem como extinguir o pactuado antes do prazo, desde que esgotados todos os meios para que sejam sanadas ou esclarecidas tais situações, de acordo com o interesse público, devendo respeitar todas as normas pactuadas em contrato, sem que isso configure qualquer ilícito, procedendo-se, então, a novo certame.

**Parágrafo único.** Eventual rescisão da pactuação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa a concessionária.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 18 de outubro de 2022.*

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -  
Prefeito**

*Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.*

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -  
Secretário Municipal de Administração e  
Planejamento**

### Decretos

#### **DECRETO Nº 2.580, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022**

*Declara de Interesse Social, para fins de desapropriação, imóvel urbano localizado no Município de Indiaporã, e dá outras providências.*

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### **DECRETA: -**

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, parte do imóvel com a descrição que segue: "51,00 metros quadrados de um imóvel rural, com área de 1,254139 ha (um hectare, vinte e cinco ares, e quatro mil, cento e trinta e nove centiares) de terras, encravado na Fazenda Água Vermelha, situado no Município de Indiaporã-SP, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: inicia-se o referido roteiro no marco 1, cravado na divisa do imóvel da matrícula 27.294, e no alinhamento predial da Rua João

Batista de Souza; desse marco segue até o marco 2 com rumo 03° 31' 22" NE, confrontando com final da Rua João Batista de Souza na distância de 5,84 metros, imóvel da matrícula 16.992, na distância de 63,51 metros, final da Rua Olentino José Martins na distância de 6,50 metros, e o imóvel denominado lote 13, da quadra 05, de propriedade de Durval Sebastião Santana, na distância de 49,23 metros; do marco 2 deflete à esquerda, e segue até o marco 3 com rumo 82° 46' 58" NW, confrontando com o imóvel da matrícula 46.983, na distância de 100,85 metros; do marco 3 deflete à esquerda e segue até o marco 4 com rumo 03° 21' 14" SW, confrontando com o imóvel da matrícula 6.724, na distância de 124,64 metros; do marco 4 deflete à esquerda e segue até o marco 1 com rumo 82° 31' 25" SE, confrontando com o imóvel da matrícula 27.294, na distância de 100,51 metros, início deste roteiro", sendo proprietários o Sr. Oswaldo Antonio de Souza, e a Sra. Mafalda Bertonha de Souza, conforme Certidão do Cartório de Registro de Imóveis que segue em anexo.

**Art. 2º** A desapropriação de que trata o Artigo 1º, destina-se à futura construção de prolongamento da Rua João Batista de Souza, com posterior pavimentação e drenagem, para abertura das vias sem saída do Bairro.

**Art. 3º** Nos termos do parágrafo 1º, letra "c", do Artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de CARÁTER URGENTE, para efeito de imediata imissão de posse.

**Art. 4º** As verbas necessárias à execução do disposto no presente decreto correrão por conta de dotações próprias.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 14 de outubro de 2022.*

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -  
Prefeito**

*Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.*

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -  
Secretário Municipal de Administração e  
Planejamento**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 18 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1288

Página 7 de 12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Alexandre Barbieri Leão  
OFICIAL



CARTÓRIO:  
PROTEGE O  
SEU IMÓVEL

CARTÓRIOS.  
QUEM PROTEGE VOCÊ.

### CERTIDÃO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

FERNANDÓPOLIS-SP

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.367-9

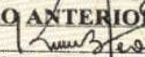
Fernandópolis, 13 de junho de 2014

Matrícula

55,366

Ficha

01

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** um imóvel rural com a denominação especial de **Chácara Santa Maria**, com a área de **1,254139 ha** (um hectare, vinte e cinco ares e quatro mil, cento e trinta e nove centiáres) de terras, encravado na **Fazenda Água Vermelha**, situado no **Município de Indiaporã-SP**, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: "inicia se o referido roteiro, no marco 1 cravado na divisa com o imóvel da matrícula 27.294 e no alinhamento predial da Rua João Batista de Souza; desse marco segue até o marco 2 com rumo 03° 31' 22" NE confrontando com final da Rua João Batista de Souza na distância de 5,84 metros, imóvel da matrícula 16.992 na distância de 63,51 metros, final da Rua Olentino José Martins na distância de 6,50 metros e o imóvel denominado lote 13, da quadra 05, de propriedade de Durval Sebastião Santana, na distância de 49,23 metros; do marco 2 deflete à esquerda e segue até o marco 3 com rumo 82° 46' 58" NW, confrontando com o imóvel da matrícula 46.983, na distância de 100,85 metros; do marco 3 deflete à esquerda e segue até o marco 4 com rumo 03° 21' 14" SW, confrontando com o imóvel da matrícula 6.724, na distância de 124,64 metros; do marco 4 deflete à esquerda e segue até o marco 1 com rumo 82° 31' 25" SE, confrontando com o imóvel da matrícula 27.294, na distância de 100,51 metros início deste roteiro".- **INCRA nº 601.063.001.368-0**: área total 1,2000 ha; módulo fiscal 30,0; nº de módulos fiscais 0,0400; e, fração mínima de parcelamento 2,0 ha.- **SICAR/SP nº 35207070002485**: com área de propriedade calculada de 1,26 ha.- **PROPRIETÁRIOS: OSWALDO ANTONIO DE SOUZA**, RG nº 8.751.455-2-SSP/SP, CPF nº 733.824.938-53, aposentado, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **MAFALDA BERTONHA DE SOUZA**, RG nº 23.851.097-9-SSP/SP, CPF nº 181.463.728-13, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados em Jales-SP, na Rua Equador, nº 3.348, bairro Santo Expedito.- **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: 01 (um)**, da matrícula **9.258**, de 26 de fevereiro de 1980, deste Cartório.- O Oficial:  (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).-  
Ofic. R\$7,52-Est. R\$2,14-Ipsesp R\$1,59-Reg. Civil. R\$0,40-T. Justiça. R\$0,40-Total. R\$12,05.-

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Fernandópolis - SP

230021

12367-9 - AA

12367-9-230001-235000-0221



Rua Rio de Janeiro, 1.755 - Centro - Fernandópolis/SP - CEP: 15.600-052

Telefone: (17) 3442-5836 - Fax: (17) 3442-5838 - e-mail: contato@rifernandopolis.com.br

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 18 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1288

Página 8 de 12

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a presente certidão foi lavrada em **INTEIRO TEOR**, pois extraída por meio reprográfico da **matrícula 55366**, conforme parágrafo 1º, do artigo 19, da Lei 6.015/73, onde se contém todos os atos de registro e averbação (\*), relacionados ao imóvel objeto da mesma, de acordo com o banco de dados desta serventia de 06/05/2021.- Certifico mais, que a presente também serve como **CERTIDÃO VINTENÁRIA** no caso de a matrícula mencionada tiver sido feita há mais de vinte anos. Certifico mais e finalmente, que não havendo na matrícula mencionada registro de citações de ações reais e pessoais reipersecutórias ou registro/averbação de ônus reais (\*), ou havendo, mas posteriormente cancelados, equivale esta a uma **CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS**. O referido é verdade e dá fé. Fernandópolis-SP, 07 de maio de 2021.

*(\*) São passíveis de registros ou averbações, entre outros, as alienações, locações, ônus reais (hipotecas, compromissos de compra e venda, servidões, usufruto etc), citações de ações reais e pessoais reipersecutórias, indisponibilidades, ineficácias, penhoras etc.-*

\_\_\_\_\_  
Oficial/Substituta do Oficial/Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E  
DOC. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

*Valdecir Nosse Chaves*  
Escrevente Autorizado  
FERNANDÓPOLIS - SP

Ao Oficial.....R\$ 34,73  
Ao Estado.....R\$ 0,00  
A Secr. Faz.....R\$ 0,00  
Ao Reg. Civil:R\$ 0,00  
Ao Trib. Just.:R\$ 0,00  
Ao ISS.....R\$ 1,39  
Ao M.P.....R\$ 0,00  
Total.....R\$ 36,12

**Certidão expedida no dia 07/05/2021.**

Para lavratura de escrituras, esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 59, "c").

Pedido nº110.075, de 07/05/2021.

Digitada e Conferida por R.A.F.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <http://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo: 1236793C30110075GWCGXZ21W





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 18 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1288

Página 9 de 12

### MEMORIAL DESCRITIVO

- 1) FINALIDADE: Desapropriação de Área Urbana.
- 2) IMÓVEL: Terreno situado no perímetro urbano da cidade de Indiaporã-SP, designado de Área A-1, situado no município de Indiaporã, no lugar denominado Vila Mariana, objeto da Matrícula nº 55.366, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis-SP.
- 3) Área: 12.541,39 m<sup>2</sup>.
- 4) Área a ser desapropriada: 51 m<sup>2</sup>.
- 5) Área remanescente: 12.490,39 m<sup>2</sup>.
- 6) PROPRIETÁRIOS: Oswaldo Antonio de Souza, e sua esposa Mafalda Bertonha de Souza.

### DESCRIÇÃO DA ÁREA (A1)

Inicia o roteiro no marco nº 1, cravado na divisa com imóvel da matrícula 27.294 e no alinhamento predial da Rua João Batista de Souza, desse marco segue até o marco nº 2, confrontando com final da Rua João Batista de Souza, na distância de 6 metros, daí deflete a esquerda, segue até o marco nº 3 confrontando com a Matrícula 55.366 - área remanescente B1, na distância de 8,50 metros, daí deflete à esquerda, segue até o marco nº 4, confrontando com a Matrícula 55.366 - área remanescente B1, na distância de 6 metros, daí deflete à esquerda, segue até o marco inicial confrontando com imóvel da matrícula 27.294, na distância de 8,50 metros, até o início deste roteiro. Fechando assim uma área de 51m<sup>2</sup>.

Indiaporã- SP, 01 de outubro de 2.022.

Proprietários

Oswaldo Antonio de Souza

RG: 8.751.455-2SSP/-SP

CPF: 733.824.938-53

Mafalda Bertonha de Souza

RG: 23.851097-9SSP/-SP

CPF: 181.463.728-13

Responsável Técnico

Lineker Mateus Freitas Brito

CAU A132393-8

**Nº do RRT:**

### DESCRIÇÃO DA ÁREA REMANESCENTE (B1)

Inicia o roteiro no marco nº 1, cravado na divisa com imóvel da matrícula 27.294 e com matrícula 55.366 - Área A1, desse marco segue até o marco nº 2, confrontando com a matrícula 55.366 - Área A1 na distância de 6 metros, daí deflete a direita confrontando com a matrícula 55.366 - Área A1, na distância de 8,50 metros até marco nº 3, deflete a esquerda daí segue o imóvel da matrícula 16.992 na distância de 63,35 metros, daí segue o final da Rua Olentino José Martins, na distância de 6,50 metros, daí segue o imóvel denominado lote 13, da quadra 05, de propriedade de Durval Sebastião Santana, na distância de 49,23 metros, até marco nº 4, deflete a esquerda e segue até o marco nº 5, confrontando com imóvel da matrícula 46.983, na distância de 100,85 metros, do marco nº 5 deflete à esquerda, e segue até o marco nº 6, confrontando com o imóvel da matrícula 6,724, na distância de 124,64 metros, do marco nº 6 deflete à esquerda, segue até o

marco nº 1, confrontando com o imóvel da matrícula 27.294, na distância de 92,01 metros, início deste roteiro. Fechando assim a área de 12.490,39 m<sup>2</sup>.

Indiaporã- SP, 01 de Outubro de 2.022.

Proprietários

Oswaldo Antonio de Souza

RG: 8.751.455-2SSP/-SP

CPF: 733.824.938-53

Mafalda Bertonha de Souza

RG: 23.851097-9SSP/-SP

CPF: 181.463.728-13

Responsável Técnico

Lineker Mateus Freitas Brito

CAU A132393-8

**Nº do RRT**

.....



# DIÁRIO OFICIAL

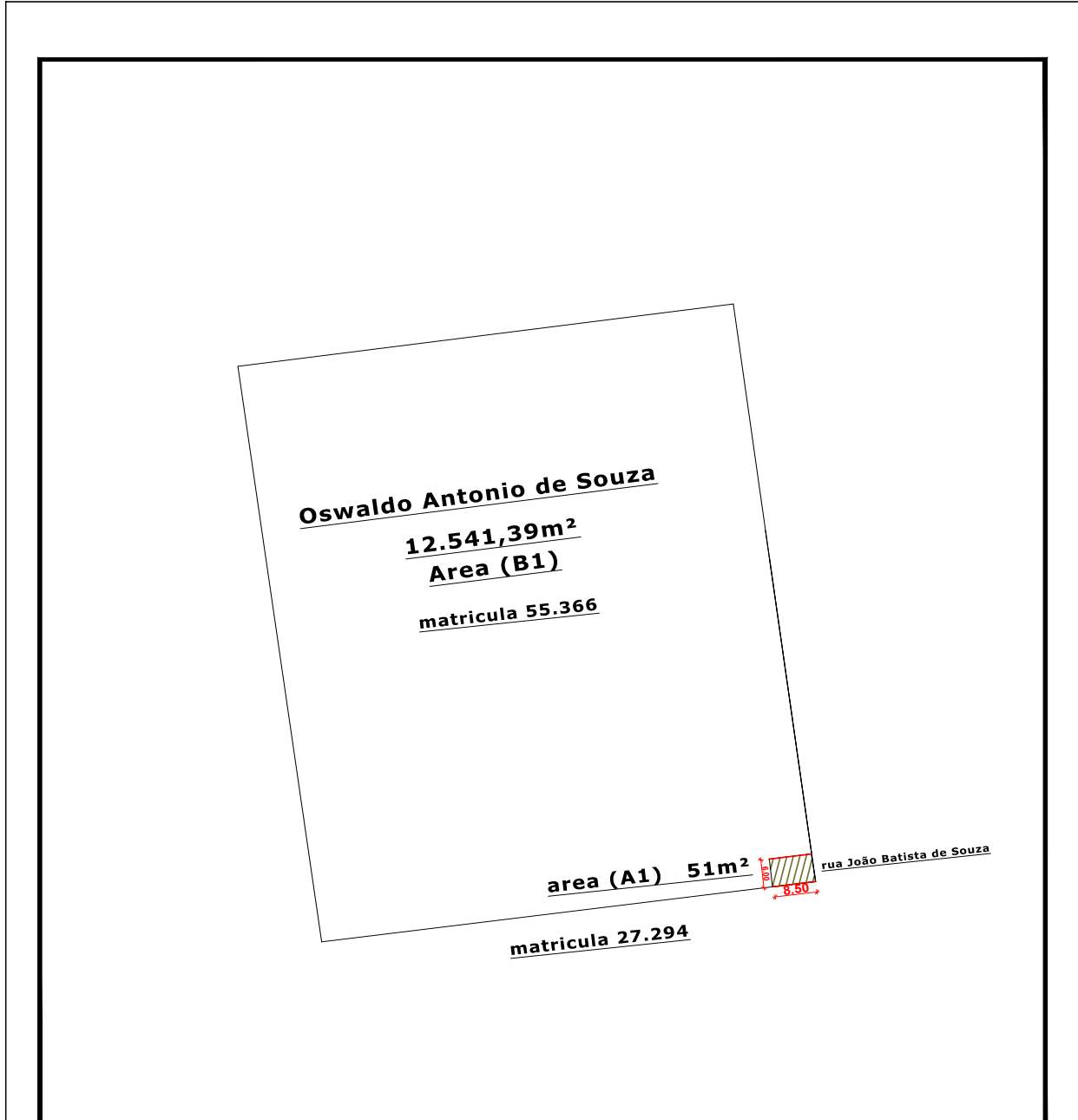
## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 18 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1288

Página 10 de 12



 <b>Município de Indiaporã</b> <small>ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ (MF) 40.947.396/0001-80</small>	 <b>INDIAPORÃ</b>	<b>PROJETO ARQUITETÔNICO</b>
ASSUNTO: DESAPROPRIAÇÃO	FOLHA:01	
LOCAL: BAIRRO VILA MARIANA , INDIAPORÃ SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ SP	
RRT: .		
I:100 DATA:		

AL



# DIÁRIO OFICIAL

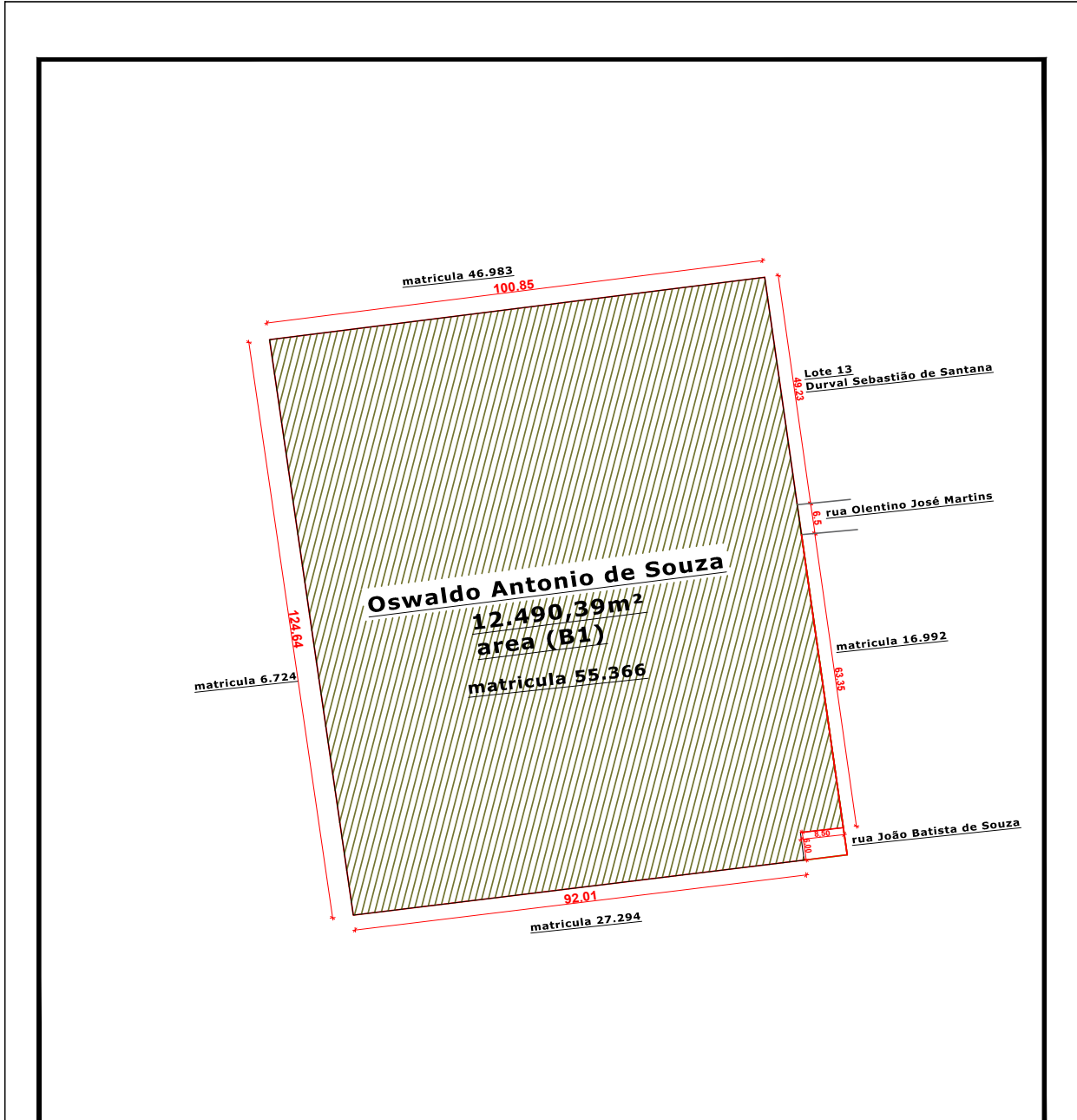
## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 18 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1288

Página 11 de 12



 <b>Município de Indiaporã</b> <small>ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ (MF) 40.947.396/0001-80</small>				<b>PROJETO ARQUITETÔNICO</b>			
ASSUNTO: DESAPROPRIAÇÃO			FOLHA: 01				
LOCAL: BAIRRO VILA MARIANA, INDIAPORÃ SP			_____ PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ SP				
		RRT: .					
I:100		DATA:					

AL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 18 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1288

Página 12 de 12

### **DECRETO Nº 2.581, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

**Transfere o feriado do Dia 28 de outubro - "DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO", declara ponto facultativo no dia 1º de novembro de 2022, e dá outras providências.**

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, que a transferência do Feriado do dia do Funcionário Público, que cairá em uma sexta-feira, para a segunda-feira seguinte não trará prejuízos à comemoração da data tão auspiciosa, bem como, acarretará benefício a todo município; e

**CONSIDERANDO** o feriado de dia de Finados, na data de 2 de novembro de 2022;

#### **DECRETA: -**

Art. 1º Fica transferido o dia do feriado comemorativo como o "DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO", para o dia 31 de outubro do corrente ano, ressaltando que no dia 28 de outubro de 2022, data do feriado, haverá expediente normal.

Art. 2º Fica Decretado "PONTO FACULTATIVO" dia 1º de novembro de 2022, para o Funcionalismo Público do Município.

Art. 3º As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 2º deste decreto.

§ 1º Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor que terão seus trabalhos ininterruptos, e/ou por escala a ser determinado pelo mesmo.

§ 2º Os Servidores poderão ser convocados a qualquer momento por seu superior hierárquico direto em caso de emergência ou outras necessidades que necessite urgência.

Art. 4º O presente Decreto não se aplica aos servidores municipais cedidos ou designados para exercerem suas atribuições em outros órgãos da administração direta ou indireta da União ou do Estado, ficando os mesmos vinculados as determinações daqueles órgãos.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 18 de outubro de 2022.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -**  
**Prefeito**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -**  
**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal**

**Audiência Pública**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A **Secretaria Municipal de Educação de Indiaporã** convida e incentiva toda a sociedade civil organizada com atuação e sede nesse município, bem como os demais municípios a participarem da Audiência Pública, junto ao **Conselho Municipal de Educação CME e FUNBEB** para o acompanhamento, o controle social, a transferência e a aplicação dos recursos, apreciação e aprovação dos gastos com Educação referente ao 3º Trimestre de 2022 (julho, agosto e setembro), **a ser realizada no dia 27/10/2022, às 19:00 horas, no Centro Cultural Anésio Marques de Oliveira**, situada à Rua Inocêncio Dutra de Sant'Anna.

Indiaporã-SP, 17 de outubro de 2022.

Márcia Regina Rossini de Oliveira  
Secretária Municipal de Educação